

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3745/2025

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

Processo nº 0809469-04.2025.8.19.0213,
ajuizado por **E.D.A.M.**

De acordo com documentos médicos e fonoaudiológico (Num. 218043832 - Págs. 8 a 10), trata-se de Autora, 75 anos de idade, com **hipoacusia bilateral progressiva**, exame de audiometria demonstra **perda auditiva neurosensorial de grau moderado a severo em ouvido direito e perda neurosensorial leve a moderada em ouvido esquerdo**, informada a necessidade de aparelho auditivo de amplificação sonora (AASI) bilateral. Sendo realizado encaminhamento para consulta ambulatorial de avaliação de AASI. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citado: **H90.3 – Perda de audição bilateral neurosensorial**.

Foi pleiteada **consulta e tratamento em rede referenciada em saúde auditiva para definição e fixação de aparelho auditivo bilateral** (Num. 218043831 - Pág. 7).

A **perda auditiva** promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social¹.

A **perda auditiva neurosensorial** ocorre quando as células ciliadas da cóclea e/ou nervos ficam prejudicadas e o som não consegue atingir o cérebro (onde o som é processado). Uma vez que as células ciliadas foram perdidas e/ou o nervo está lesado, não há como recuperá-las, o que torna este tipo de perda permanente. Geralmente esse tipo de perda reduz a audição de sons agudos e pode distorcer alguns sons. Pode ser provocada pelo avanço da idade, exposição ao ruído e outras causas (doenças como a rubéola durante a gravidez; traumas acústicos e cranianos; uso de medicações ototóxicas, entre outros)².

As **próteses auditivas (aparelhos de amplificação sonora)** ou otofônicas são sistemas de amplificação sonora miniaturizados, utilizados para auxiliar pessoas com perdas auditivas a ouvir melhor os sons ambientais. São comumente conhecidas como aparelhos para surdez. Eles consistem em um microfone, um amplificador e um fone, podendo conter também sistemas de compressão, filtros e chips de programação. Elas são recomendadas para pessoas com perdas auditivas neurosensoriais e para pessoas com perdas de transmissão que não podem

¹ FARIAS, V. V. et al. Ocorrência de Falhas na Triagem Auditiva em Escolares. Revista CEFAC. nov./dez., 2012; 14(6):1090-1095. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/cefac/v14n6/83-11.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2025.

² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL. Perda Auditiva Neurosensorial: Tratamento. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. p 1-20; 2011. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/5622358-Perda-auditiva-neurosensorial-tratamento.htm>>. Acesso em: 16 set. 2025.



ser operadas, ou apresentam problemas complexos que não podem ser resolvidos por procedimentos cirúrgicos³.

Ressalta-se que os **aparelhos de amplificação sonora individual (AASI)** têm como princípio básico de seu funcionamento a captação do som ambiente, sua amplificação e tratamento do sinal acústico, e o direcionamento do sinal amplificado e tratado para a orelha, via conduto auditivo externo, sempre que as condições anatômicas permitirem, ou via transmissão óssea, quando houver algum impedimento, como alguns tipos de malformações. Os aparelhos de amplificação sonora individual representam um recurso tecnológico disponível para o portador de perda auditiva e possibilitam ao indivíduo receber o estímulo sonoro amplificado e tratado, habilitando ou reabilitando a comunicação oral-verbal⁴.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta ambulatorial de avaliação de AASI** e o equipamento **aparelho auditivo bilateral – aparelho de amplificação sonora individual (AASI) bilateral estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 218043832 - Págs. 8 a 10).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta e o equipamento **prótese auditiva bilateral – aparelho de amplificação sonora individual (AASI) estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em atenção especializada e as seguintes OPM em Otorrinolaringologia: aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea convencional tipo A (07.01.03.001-1); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea retro-auricular tipo A (07.01.03.002-0); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo A (07.01.03.003-8); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo B (07.01.03.004-6); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo C (07.01.03.005-4); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo A (07.01.03.006-2); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo B (07.01.03.007-0); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo C (07.01.03.008-9); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo A (07.01.03.009-7); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo B (07.01.03.010-0); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo C (07.01.03.011-9); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo A (07.01.03.012-7); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo B (07.01.03.013-5); e aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo C (07.01.03.014-3), assim como a manutenção/adaptação de OPM auditiva, sob o código de procedimento: 07.01.03.030-5.

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão

³ SILVA, R. C. F.; BANDINI, H. H. M.; SOARES, I. A. Aparelho de amplificação sonora individual: melhora a sensação de zumbido?. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462007000200016>. Acesso em: 16 set. 2025.

⁴ PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA. Próteses Auditivas. Disponível em: <http://auditivo.fmrp.usp.br/proteses_auditivas.php>. Acesso em: 16 set. 2025.



da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados⁵.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas não encontrou a sua inserção para a demanda pleiteada.

Considerando o município de residência da Autora – Mesquita e a Rede de Reabilitação Auditiva do Estado do Rio de Janeiro⁷, ressalta-se que o seu município de referência é Duque de Caxias (Região Metropolitana I), sendo **responsabilidade** do SASE - Serviço de Assistência Social Evangélico (modalidade única em alta complexidade) a **dispensação** e de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, cumpre ressaltar que acostado aos autos consta documento (e-mail) do CATE – Centro de Apoio Técnico em Saúde da Prefeitura de Mesquita (Num. 218043832 - Pág. 16), emitido em 24 de abril de 2025, no qual foi informado que “*O centro de referência do município de Mesquita era a cidade de Duque de Caxias, no hospital municipal Moacyr do Carmo. O paciente se dirigia até a unidade e entrava em uma fila interna. Desde 2024 o Município de Duque de Caxias encerrou o serviço com a alegação que o Estado do Rio de Janeiro não estava repassando os valores gastos. Até o momento o Estado não deu para os municípios uma nova referência*”.

Desta forma, para acesso à referida consulta e aparelho auditivo, pelo SUS e através da via administrativa, a Suplicante deverá se dirigir à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico atualizado, contendo a demanda pleiteada, para requerer a sua inserção junto ao Serviço Especializado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, a fim de que seja realizado o encaminhamento da Autora, a uma unidade apta a atendê-la.

⁵ BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencao especializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 16 set. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 set. 2025.

⁷ Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 16 set. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado)⁹, que faz menção ao **aparelho de amplificação sonora individual (AASI)**.

Salienta-se que o equipamento **aparelho auditivo** (aparelho de amplificação sonora individual) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Quanto à solicitação autoral (Num. 218043831 - Pág. 7, item “8 PEDIDOS”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros acessórios, insumos, exames, medicamentos, cirurgia e tratamentos que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#1>>. Acesso em: 16 set. 2025.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2013/pessoas-com-deficiencia-auditiva-no-sistema-unico-de-saude-pcdt.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2025.